

IRPF/2020 - VAMOS DECLARAR?

Regina Helena Tavares Saura

Consultora da Sociedade Faria de Oliveira Advogados

3ª Etapa

São Paulo, 21 de Abril de 2020

Na 2ª ETAPA, foi feito um resumo das Abas: IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE, DEPENDENTES, ALIMENTANDO, RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR e, caso tenha informado dependentes, PELOS DEPENDENTES e RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR e, caso tenha informado dependentes, PELOS DEPENDENTES.

Mostramos, além da importância dos trabalhos dos contadores na elaboração das declarações, a sua responsabilidade pela mesma, onde a soma de conhecimentos e o bom planejamento terão papéis fundamentais para que a sua declaração fique a mais exata e fidedigna possível. Faço um pequeno resumo do Planejamento - 3ª ETAPA para Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF/2020, onde analisaremos as diversas abas do Programa. As informações foram extraídas da Ajuda do Programa IRPF2020 (em cada campo, clique em F1 para vê-la ou vá direto ao índice e clique no assunto ou, ainda, em procurar com palavras-chave que deverão ter letras minúsculas e maiúsculas de acordo com a escrita no próprio programa) e do Manual Perguntas e Respostas 2020 que poderá ser baixado no endereço:

<http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2020/perguntao>

1. Abrir a declaração a ser trabalhada no Programa IRPF2020. Se você conseguiu importar sua declaração de 2019, vai observar que muitos campos serão preenchidos automaticamente e outros não.

2. Aba – RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS (pp. 75 a 97 - Ajuda): Os valores informados e cada tipo de rendimento serão transferidos para as respectivas linhas da Aba “totais”. Clique em novo e relacione o tipo de rendimento isento ou, se já importou os dados de sua declaração IRPF2019 e alguns dados forem comuns, você poderá clicar em editar para a inclusão de novos dados:

2.1. Doações de bolsas de estudo e pesquisa. Aqui há a exclusão de médico-residente e PRONATEC. Enfatizamos, novamente, que deverão ser exclusivamente para estudos e pesquisas e que os resultados das atividades não representem vantagens para o doador e nem importem em contraprestação de serviços. Nesta ficha deverão constar o CNPJ e nome da fonte pagadora, beneficiário (titular ou dependente), além do valor recebido.

2.2. Doações de bolsas de estudo e pesquisa. Este rendimento é exclusivo para estudo e pesquisa de médicos-residentes e servidores da rede pública da educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do PRONATEC. Conforme Lei nº 12.816 de 05/06/2013, esta isenção só foi considerada a partir de junho de 2013. Nesta ficha, deverão constar o CNPJ e nome da fonte pagadora, beneficiário (titular ou dependente), além do valor recebido.

2.3. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente. Este rendimento será considerado isento e não tributável quando for recebido a título de pecúlio (seguro), ou seja, com características de seguro, benefício de risco contratado e previsto no plano de benefício, pago em uma única parcela por entidade de previdência privada em virtude da morte ou invalidez permanente do participante. Nesta ficha deverá constar o valor recebido.

2.4. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV (Plano de demissão voluntária), acidente de trabalho e FGTS. Nestes recebimentos, incluímos os seguintes valores: indenização e aviso prévio não trabalhado, pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado até o limite garantido pela lei trabalhista, ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela justiça do trabalho; verbas especiais indenizatórias

pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho e saque de FGTS. Importante ficar atento para algumas verbas recebidas a título de adesão ao PDV que não se incluem no conceito de verbas indenizatórias (p.79 - Ajuda e pergunta 48 - Manual de Perguntas e Respostas). Nesta ficha deverão constar o CPF ou CNPJ e nome da fonte pagadora, beneficiário (titular ou dependente), além do valor recebido.

2.5. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$20.000,00 para ações alienadas no mercado de balcão e R\$35.000,00 nos demais casos. Portanto, a isenção para bens e direitos de pequeno valor aplica-se ao valor de alienação mensal de até R\$20.000,00 no caso de ações negociadas no mercado de balcão e de até R\$35.000,00 nos demais casos. Você poderá preencher o campo “valor informado pelo contribuinte”, onde o valor do rendimento isento corresponde à diferença entre o valor de alienação e o custo de aquisição do bem (obtido na declaração de bens do IRPF2019) ou, opcionalmente, por estar dispensado em função de ser uma operação isenta e não tributável - preencher o Demonstrativo de ganhos de capital. O programa calcula e transporta o valor do rendimento isento para o campo “valor transportado pelo programa”. O Programa Ganhos de capital poderá ser baixado no endereço:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/ganho-de-capital/programa-de-apuracao-de-ganhos-de-capital-moeda-nacional/2020/programa-de-apuracao-dos-ganhos-de-capital-gcap2020>

2.6. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor menor ou igual a R\$440.000,00 e que, nos últimos 5 (cinco) anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel. Você poderá informar o resultado, se for positivo, do valor de venda do único imóvel menos o valor do custo de aquisição (obtido na declaração de bens do IRPF2019) no campo “valor informado pelo contribuinte”. Importante destacar que, para haver a isenção, é necessário que a alienação tenha sido do único imóvel, o valor da venda ou cessão do imóvel tenha sido igual ou inferior a R\$440.000,00 e o seu titular não tenha realizado outra alienação de imóvel nos últimos 5 (cinco) anos. Caso não queira preencher o campo “valor informado pelo contribuinte”, poderá, opcionalmente, por estar dispensado em função de ser uma operação isenta e não tributável, preencher o Demonstrativo de ganhos de capital. O programa calcula e transporta o valor do rendimento isento para o campo “valor transportado pelo programa”. O Programa Ganhos de capital poderá ser baixado no endereço:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/ganho-de-capital/programa-de-apuracao-de-ganhos-de-capital-moeda-nacional/2020/programa-de-apuracao-dos-ganhos-de-capital-gcap2020>

2.7. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital. Você poderá preencher o campo “valor informado pelo contribuinte” com o ganho auferido com a alienação de imóvel residencial, desde que o alienante, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato, aplique o valor da venda na aquisição de imóvel residencial localizado no Brasil (veja também p.83 - Ajuda e pergunta 549 - Manual de Perguntas e Respostas). Caso não queira preencher o campo “valor informado pelo contribuinte”, poderá, opcionalmente, por estar dispensado em função de ser uma operação isenta e não tributável, preencher o Demonstrativo de ganhos de capital. O programa calcula e transporta o valor do rendimento isento para o campo “valor transportado pelo programa”. O Programa Ganhos de capital poderá ser baixado no endereço:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/ganho-de-capital/programa-de-apuracao-de-ganhos-de-capital-moeda-nacional/2020/programa-de-apuracao-dos-ganhos-de-capital-gcap2020>

2.8. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$5.000,00. O total de alienações corresponde ao somatório dos valores de alienação se, em moeda estrangeira, convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data de cada alienação. No caso de alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, o rendimento isento e não tributável de até US\$5.000,00 deverá ser informado pelo contribuinte.

2.9. Lucros e dividendos recebidos. Nesta ficha deverão constar o CNPJ e nome da fonte pagadora, beneficiário (titular ou dependente), além do valor recebido correspondente a lucros e dividendos distribuídos em 2019 a titular, sócio ou acionista de pessoa jurídica, submetido ao regime de tributação pelo lucro real, presumido ou arbitrado. (leia, também, p.85 - Ajuda e pergunta 230 - Manual de Perguntas e Respostas - onde a última trata da diferença entre Pro labore e Lucro distribuído e como são tributados).

2.10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais. Nesta ficha deverão constar o CNPJ e nome da fonte pagadora, beneficiário (titular ou dependente), além do valor pago pela previdência oficial ou complementar. Importante destacar que a parcela isenta está limitada mensalmente até R\$1.903,98, independentemente de uma ou mais aposentadorias, pensões e/ou reformas. O valor excedente deverá ser informado como rendimento tributável. As parcelas serão consideradas isentas a partir do mês em que o contribuinte completou 65 anos. (Leia, também, p.86 - Ajuda e perguntas 261 a 265 - Manual de Perguntas e Respostas)

2.11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço. Nesta ficha deverão constar o CPF/CNPJ e nome da fonte pagadora, beneficiário (titular ou dependente), valor do rendimento, IRRF- Imposto sobre a renda retido na fonte, o 13º salário (rendimento líquido conforme comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora), o IRRF sobre o 13º salário e contribuição previdenciária oficial. A comprovação da moléstia grave deve ser feita mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. (Leia, também, pp.87 e 88 - Ajuda e perguntas 105 e 221- Manual de Perguntas e Respostas)

2.12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Nesta ficha deverão constar o CNPJ e nome da fonte pagadora, beneficiário (titular ou dependente), valor do rendimento. (Leia, também, p.89 - Ajuda e perguntas 692, 696 a 699- Manual de Perguntas e Respostas).

2.13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional - exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados. Nesta ficha deverão constar o CNPJ e nome da fonte pagadora, beneficiário (titular ou dependente), valor do rendimento. Atenção para os limites de isenção de que trata o art.15 da Lei nº 9.249 de 26/12/95. Não se aplica esta limitação caso a pessoa jurídica mantiver escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite. Em relação ao Microempreendedor individual (MEI), a isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação sobre a receita bruta total anual, dos percentuais de apuração do Lucro presumido, de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249 de 26/12/95. (Veja alguns exemplos nas perguntas 167 e 168 - Manual de Perguntas e Respostas).

2.14. Transferências patrimoniais – doações e heranças. Nesta ficha deverão constar o CPF/CNPJ e nome do doador/espólio, beneficiário (titular ou dependente), valor relativo aos rendimentos expressos em reais, relativos aos bens ou direitos recebidos em herança, legado, doação - inclusive em adiantamento da legítima. As transferências por sucessão e doação em adiantamento da legítima - em que o bem ou direito for transferido por valor superior ao constante na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2019, ano-calendário 2018 - estão sujeitos à tributação sob a forma de ganho de capital. (Leia, também, p.91 - Ajuda e perguntas 103,333, 574- Manual de Perguntas e Respostas).

2.15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural. O Programa transporta o resultado não tributável da atividade rural no Brasil e no exterior apurado no Demonstrativo da Atividade Rural. Este programa e seu manual foram disponibilizados em 2019 e os dados apurados poderão ser transferidos para IRPF2020. Ano-calendário 2019:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/livro-caixa-da-atividade-rural-1/livro-caixa-da-atividade-rural-2019-versao-java/programa-livro-caixa-da-atividade-rural-2019-versao-java>

(Leia, também, pp.92, 230 a 232 - Ajuda e perguntas 458 a 542 Manual de Perguntas e Respostas).

2.16. Imposto sobre a renda de anos-calendários anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário. Nesta ficha deverão constar o CPF/CNPJ e nome da fonte pagadora, beneficiário (titular ou dependente), além do valor relativo ao imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores que, por determinação judicial, tenha sido compensado com o imposto sobre a renda referente a qualquer mês deste ano-calendário. (Leia, também, p.93 - Ajuda).

2.17. 75% (setenta e cinco por cento) dos recebimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais. Nesta ficha deverão constar o CNPJ e nome da fonte pagadora, beneficiário (titular ou dependente) e o valor que deverá ser convertido em reais da seguinte forma: utiliza-se o valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento, e, em seguida, converte-se para reais - mediante a utilização do valor de compra do dólar fixado pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da 1ª quinzena do mês anterior ao do recebimento dos rendimentos. (Leia, também, p.94 - Ajuda e pergunta 148 Manual de Perguntas e Respostas).

2.18. Incorporação de reservas ao capital /Bonificações em ações. Nesta ficha deverão constar o CNPJ e nome da fonte pagadora, beneficiário (titular ou dependente), além do valor que recebeu como sócio ou acionista de empresa a título de bonificações em ações, em razão da incorporação de reserva (constituída por lucro) ao capital, conforme comprovante fornecido pela empresa emissora ou agente de custódia. (Leia, também, p.95 – Ajuda).

2.19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar. Nesta ficha deverão constar o beneficiário (titular ou dependente), além do valor do bem que deverá ser o constante na declaração do exercício de 2019, ano-calendário 2018, para os bens transferidos por meação ou no caso de dissolução da sociedade conjugal ou união estável. Caso as transferências por meação em que o bem e direito forem transferidos por valor superior ao constante na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2019, estão sujeitos à tributação, sob a forma de ganho de capital. O Programa Ganhos de capital poderá ser baixado no endereço:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/ganho-de-capital/programa-de-apuracao-de-ganhos-de-capital-moeda-nacional/2020/programa-de-apuracao-dos-ganhos-de-capital-gcap2020>

(Leia, também, p.96 – Ajuda).

2.20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsa de valores nas alienações realizadas até R\$20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações. Nesta ficha deverão constar o beneficiário (titular ou dependente), além do valor em reais dos ganhos líquidos em ações negociadas à vista em bolsa de valores, cujo valor de alienação, mensalmente, seja igual ou inferior a R\$20.000,00, para o conjunto de ações. (Leia, também, p.97 – Ajuda e pergunta 656 Manual de Perguntas e Respostas).

2.21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$20.000,00, em cada mês. Nesta ficha deverão constar o beneficiário (titular ou dependente), além do valor dos rendimentos expressos em reais. (Leia, também, p.98 – Ajuda e perguntas 653 e 656 Manual de Perguntas e Respostas).

2.22. Rendimento Bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados.

Nesta ficha, informe o valor da parcela dos rendimentos decorrentes da prestação de serviços de transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados que não configuram rendimentos tributáveis, limitados, porém, a 90% (noventa por cento) do rendimento bruto. (Leia, também, p.100 – Ajuda e pergunta 176 Manual de Perguntas e Respostas).

2.23. Rendimento Bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros. Nesta ficha, informe o valor da parcela dos rendimentos decorrentes da prestação de serviços de transporte de passageiros que não configuram rendimentos tributáveis, limitados, porém, a 40% (quarenta por cento) do rendimento bruto. (Leia, também, p.101 – Ajuda e pergunta 176 Manual de Perguntas e Respostas).

2.24. Restituição do Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores. Nesta ficha informe os valores recebidos a título de restituição do Imposto sobre a Renda de anos-calendário anteriores. (Leia, também, p.102 – Ajuda e pergunta 281 Manual de Perguntas e Respostas).

2.25. Outros. Nesta ficha deverão constar o CPF/CNPJ e nome da fonte pagadora, beneficiário (titular ou dependente), descrição da informação, além do valor dos rendimentos relativos (veja relação com descrição nas pp. 103 e 104- Ajuda).

3. Aba – RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA (pp. 106 a 109). Nesta aba você vai encontrar as abas:

3.1. RENDIMENTOS. Clicando em “novo”, você selecionará o tipo de rendimento (Rendimentos de aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, participação nos lucros ou resultados e outros). Em cada ficha, deverão constar o CNPJ e nome da fonte pagadora, beneficiário (titular ou dependente), além do valor do rendimento que será transferido automaticamente para a respectiva linha da aba “totais”. O Programa fará, também, o somatório dos valores por tipo de rendimento, transportando-os para a aba “totais”.

3.2. TOTAIS. Clicando na aba “totais”, você vai observar que o Programa transferiu valores preenchidos na aba “Rendimentos”, além de outros, como 13º salário da ficha preenchida em Rendimentos tributáveis recebidos de PJ pelo titular, Ganhos de Capital na alienação de bens e/ou

direitos transportados pelo Programa Ganhos de Capital, cujo endereço para download foi citado acima, entre outros, relacionados (pp.106 a 109 - Ajuda): Aba - ALIMENTANDO (p. 47 - Ajuda): é a pessoa a quem se presta alimentos. Somente são dedutíveis as despesas de instrução e/ou despesas médicas em razão de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente.

4. Aba - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA. Clique em titular ou dependente, dependendo de quem recebeu os rendimentos. Em seguida, clique em novo e preencha esta ficha com CPF/CNPJ e nome da fonte pagadora, além das informações obtidas do comprovante de rendimentos do qual conste indicação dos rendimentos tributáveis, com retenção ou não do imposto sobre a renda, e o respectivo valor do imposto com exigibilidade suspensa (significa que a dívida existe, mas está na situação de parcelamento de débitos ou um processo em andamento o que impede sua cobrança) fornecido pela fonte pagadora. Caso a fonte pagadora esteja desobrigada de fornecer o comprovante de rendimentos, pela inexistência de imposto sobre a renda retido na fonte, ou as informações prestadas estejam incorretas, devem ser utilizados outros documentos hábeis e idôneos para informar os rendimentos recebidos, tais como contracheques ou recibos. O programa transportará os valores informados para o Resumo da Declaração e terá caráter meramente informativo, não sendo somados aos demais rendimentos tributáveis na apuração do imposto (pp. 110 a 113 – Ajuda).

5. Aba - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR e, caso tenha informado dependentes, PELOS DEPENDENTES. (pp.114 a 122 – Ajuda e perguntas 234 a 238 - Manual de Perguntas e Respostas). Escolha a aba titular ou dependente. Clique em “novo” ou “editar”, caso já tenha algum dado importado. Esta ficha deverá ser preenchida se o titular da declaração ou seu dependente tenha recebido, em 2019, rendimentos tributáveis de pessoa jurídica e pessoa física recebidos acumuladamente (RRA) relativos a anos-calendário anteriores ao recebimento, inclusive aqueles oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal. Veja o simulador para cálculo do Rendimento Recebido Acumuladamente no endereço:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirpf/simulacao-de-rendimentos-recebidos-acumuladamente>

Opção pela forma de tributação:

5.1. Ajuste Anual: nesta opção os valores relativos aos RRA integrarão a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na DAA – Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento. Neste caso, o imposto decorrente da tributação exclusiva na fonte efetuada durante o ano-calendário pela fonte pagadora é considerado antecipação do imposto devido apurado na referida DAA. Deve marcar esta opção o contribuinte cuja tributação dos RRA na fonte ocorreu de forma exclusiva e ele quer alterar a forma de tributação para ajuste anual. Ou, ainda, ocorreu pelo ajuste anual e ele quer confirmar a opção por essa forma de tributação. (pp.116 e 117- Ajuda).

5.2. Exclusiva na fonte. O imposto é calculado mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. (pp.117 e 118- Ajuda).

(Veja, também, diferentes hipóteses e exemplos práticos nas pp.118 a 122 - Ajuda).

Parabéns! Você efetuou a 3ª ETAPA da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2020 - IRPF 2020. Comemore e aguarde as próximas etapas.



FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS

Law Firm

www.fariadeoliveira.com